



PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2011

(Apenso o PL nº 4.290, de 2012)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o regime de incidência do PIS/PASEP e da COFINS sobre as operações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32

I – animais vivos classificados nas posições 01.02 e 01.04 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.9, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

.....

Art. 33 As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.9, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados nas posições 01.02 e 01.04 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

..... (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
XIX -

- a) 0104.10, 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0504.00.12, 41.02, 41.05, 4112.00.00, 0506.90.00, 4302.19.10, 0510.00.10 e 1502.10.1;
- b) 02.03, 0206.30.00, 0206.90.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.9 e carne de frango classificada nos códigos 0210.99.00;

..... (NR)"

Art. 3º A partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições 0206.90.00 e 0210.9 da NCM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente